



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **PROTOCOLO DE ENTREGA**

**Edital nº: 01/2020 - REPETIÇÃO**

**Modalidade CONVITE**

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
CNPJ: _____

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao **Convite N° 01/2020**, devidamente preenchido e de acordo com a Lei **8.666/93**, e posteriores alterações, **concordo(amos) com as condições do Convite.**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do proponente

**Obs.: Devolver à CÂMARA MUNICIPAL, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do CONVITE de licitação.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **CONVITE Nº 001/2020 - REPETIÇÃO**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ – SP** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CONVITE**, e que, **às 9:30 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020**, na Sala de Reuniões, situada no Prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Antônio Benedito de Almeida, nº 22, em Sarapuí – SP, estará recebendo documentação e propostas para esta Licitação, autorizada pelo processo administrativo sob o nº **192/2019**, com fulcro na **RESOLUÇÃO 02/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí.

### **1- DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia on-line, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, conforme especificações contidas no Anexo II – Projeto Básico.

**1.2.** Os cartões serão destinados a 09 (nove) funcionários ativos da Câmara Municipal de Sarapuí, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, o montante mensal estimado a ser repassado é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**1.3.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, confeccionado em plástico tipo PVC com alta durabilidade e segurança, personalizado em formato eletrônico com: chip de segurança, número do cartão, nome do beneficiado, proteção por senha pessoal, nome da empresa ou outros oriundos de tecnologia adequada, com crédito e bloqueio/desbloqueio on-line (imediate).

**1.4.** A Empresa Contratada deverá atender aos seguintes requisitos: 1 – No rol de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios) o número mínimo de 03 supermercados, 02 padarias, dentro do município de Sarapuí, e 02 hipermercados da região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**1.5.** A validade do Cartão não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

**1.6.** A empresa licitante deverá dispor dos seguintes serviços para os usuários dos cartões, consulta de saldo do cartão eletrônico, consulta da rede afiliado e saldo via “web”, dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

benefício da contratante através de serviço 0800 ou ligação local; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica; responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado..

**1.7.** A carga dos cartões será mensal, todo dia 1º (primeiro) dia de cada mês, nos respectivos cartões magnéticos ou similares, conforme pedido mensal, informado pela contratante, através do Departamento de Recursos Humanos.

**1.8.** A Câmara Municipal de Sarapuí poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

**1.9.** A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Sarapuí, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

**1.10.** A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal, sito à Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Centro, Sarapuí/SP, departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do início da vigência do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Sarapuí, sendo os valores creditados nos cartões mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito, ficando vedado a contratada adicionar limite de crédito ao portador do cartão.

**1.11.** Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do departamento. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**1.12.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, o valor poderá ser alterado de acordo com a lei vigente e suas alterações.

**1.13.** A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Sarapuí não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

**1.14.** A Câmara Municipal informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** As licitantes deverão protocolar na secretaria da Câmara Municipal, até as 9:30 horas, do dia 07 de fevereiro e no endereço referidos no preâmbulo do presente convite, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

### **No primeiro envelope:**

A Câmara Municipal de Sarapuí/SP

**CONVITE nº 001/2020**

**Envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

### **No segundo envelope:**

A Câmara Municipal de Sarapuí/SP

**CONVITE nº 001/2020**

**Envelope nº. 02 - PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da empresa nº. do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Após a avaliação dos documentos inclusos no **PRIMEIRO** envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no **SEGUNDO** envelope.

## **3 – CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo IV, e/ou por instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade;

**3.1.1.** Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial;

**3.2.** Para fins de identificação do representante legal, em ambos os casos, no caso de sócio ou ainda no caso de representante da licitante, deverá apresentar cópia do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

**CONTRATO SOCIAL** e estar munido de cédula de identidade.

## **4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº. 01):**

**4.1.** A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

**4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

**4.1.2.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão conjunta** quanto à Dívida Ativa da União e Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;

**4.1.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão de Situação Fiscal;

**4.1.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;

**4.1.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**4.1.7. Declaração** (de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF e Idoneidade). (conforme Modelo Anexo V);

**4.1.8. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**(conforme Modelo Anexo VI);

**4.2.** Todos os documentos relacionados no item 4.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

4.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações;

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

4.5. Os documentos constantes do item 4.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. Sendo que estes documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.6. **Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por essa pessoa jurídica de direito pública ou privado.

4.7. **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

4.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9. A falta de algum dos documentos supracitados decairá na INABILITAÇÃO da licitante, salvo se a empresa se enquadrar na Lei Complementar 123/06.

## 5 - PROPOSTA (envelope nº. 02):

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, em original, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada** e **assinada** por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ/MF** da licitante e o **nome completo** de seu(s) signatário(s);

5.1.1. A proposta deverá conter valor da Taxa de Administração sobre o valor da fatura, sendo admitida taxa igual ou inferior “zero”, expressa em percentual, com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e incluirá todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionados com o objeto da presente licitação.

**5.2.** Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

**5.2.2.** A inserção de texto na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

**5.2.3.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante;

**5.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Convite.

**5.4.** Para fins de elaboração de suas propostas as licitantes deverão observar o que segue:

**5.4.1.** Atualmente, a Câmara Municipal de Sarapuí conta com aproximadamente 09 servidores ativos.

**5.4.2.** O valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês.

**5.4.3.** O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**5.4.4.** Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**5.4.5.** No caso de roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a emissão da 2º via, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação e ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis. Os



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

custos de remissão poderão ser cobrados, salvo nos casos acima previstos que serão assumidos pela contratada, no valor máximo admissível de R\$ 10,00 (dez reais) a serem cobrados do beneficiário do cartão.

## **6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Os envelopes nº. 01 (Documentação) e nº. 02 (Proposta) deverão ser entregues **lacrados**, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Convite à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sarapuí/SP;

**6.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta do licitante que apresentar a **menor taxa administrativa**, representado pelo menor custo mensal para a administração.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. Do art. 45 do Estatuto Licitatório;

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Convite e da Lei pertinente às licitações;

**7.5.** A homologação do julgamento deste Convite é de competência do Presidente do Legislativo Municipal;

**7.6.** Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação. Durante este período, os envelopes de nº 02 – Proposta de Preço, depois de rubricados por todos os integrantes da Sessão, será guardada no cofre da Câmara Municipal de Vereadores de Sarapuí/SP, aguardando a oportunidade na qual serão abertos e avaliados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **8- DO CONTRATO:**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, A Câmara Municipal de Sarapuí/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 8.1.1, deste Convite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pela Câmara Municipal de Sarapuí/SP;

**8.2.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Sarapuí/SP convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**8.3.** A taxa de administração não sofrerá mutação durante a execução do contrato, inclusive na hipótese de prorrogação da execução contratual.

## **9- DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será realizado **mensalmente**, até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês anterior à prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente bancária, em nome da contratada, até o terceiro dia após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, e o visto do fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISSQN, INSS, se for o caso. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

**9.2.** O crédito nos cartões dos servidores, deverá ser realizado até o dia 01 de cada mês.

## **10- DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** A fiscalização e a gestão dos serviços contratados serão efetuadas pelo fiscal do contrato, Sr. Artur Branco Holtz, Diretor de administração, designado pelo Presidente da Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **11- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**11.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano;

**11.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

**11.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

II – Para a aplicação de penalidades, considera-se valor do contrato o produto da multiplicação do valor unitário do vale alimentação, conforme **RESOLUÇÃO 002/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**, pelo número de servidores beneficiados e por trezentos e sessenta e cinco dias, assim representado:

Valor do contrato = valor do vale (R\$) X no de servidores X 365.

**11.5.** Será facultado ao CONTRATADO, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

## **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Para a realização da presente licitação o orçamento da Câmara Municipal tem previsto a seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**

**DOTAÇÃO: 09 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica**

**ELEMENTO: 3.3.90.39**

**PROJETO ATIVIDADE: 2002 - Manutenção da Atividade Administrativa da Câmara**

**FONTE DE RECURSO: Próprios**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Este CONVITE, é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções;

**13.2.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação;

**13.2.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.3.** Os envelopes serão abertos no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Convite;

**13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias;

**13.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

**13.6.** Da reunião de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será mencionado tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes ou seus representantes legais credenciados;

**13.7.** Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar deste Convite, empresas interessadas, cadastradas, que manifestarem interesse na participação com antecedência mínima até o dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes;

**13.8.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor da Administração;

**13.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Convite e não apresentados na reunião de recebimento;

**13.10.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

(tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

**13.11.** Cópias deste Convite estão à disposição na Secretaria da Câmara;

**13.12.** Dos atos praticados nesta licitação, caberão os **RECURSOS** previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto a **Comissão de Licitações**, na Câmara Municipal. Caso as licitantes interpirem recursos administrativos através de e-mail, os mesmos deverão ser transmitidos ao Legislativo dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado;

**13.13.** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados;

**13.14.** O Envelope nº. 02 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura poderá ser solicitado, na Secretaria da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de abertura. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados;

**13.15.** São anexos deste edital:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Memorial Descritivo;**

**ANEXO III- Modelo de proposta comercial;**

**ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;**

**ANEXO V – Modelo de Declarações;**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração do contador;**

**ANEXO VII – Protocolo de recibo de edital;**

**ANEXO VIII- Minuta de Contrato.**

**13.16.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer.

**Sarapuí, 10 de fevereiro de 2020.**

**Laércio Larice Rodrigues**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí/SP**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL DE CONVITE N.º 001/2020 - REPETIÇÃO**

### **1. PRELIMINARES**

- 1.1 - O presente documento tem por objeto estabelecer condições para contratação de empresa especializada prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento, administração de cartões alimentação.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1 - Contratação de empresa especializada para a administração de cartão alimentação, benefício este concedido aos servidores do Legislativo pela **RESOLUÇÃO 002/2019**, da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, localizada à Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Centro, Sarapuí/SP, conforme especificações estabelecidas no Edital.

### **3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1 – A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela total responsabilidade pela implantação, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

### **4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

- 4.1 – A licitação para contratação da empresa prestadora de serviços adotará a modalidade convite, em conformidade com a Lei 8.666/93.

### **5. JULGAMENTO**

- 5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração a **menor taxa de administração**, representado pelo menor custo para a administração.

### **6. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

- 6.1- Confeção dos cartões magnéticos do tipo vale alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

da Câmara Municipal de Sarapuí, atualmente em número de 09 (nove) servidores.

- 6.2- O valor do benefício concedido a cada funcionário será determinado pela Contratante mensalmente, de acordo com a **RESOLUÇÃO 002/2019** que prevê desconto para servidores que apresentem faltas, atestados, diárias, licenças e outros afastamentos do trabalho.
- 6.3- A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com 5 dias úteis de antecedência.
- 6.4- O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia online.
- 6.5- No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão.
- 6.6- A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet.
- 6.7- O crédito do cartão não utilizado no período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, será devolvido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Sarapuí/SP.
- 6.8- Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço e telefone e e-mail (quando houver).

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obedecer o prazo estipulado na Cláusula Quarta, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

- c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT;
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.
- g) Os intervalos de almoço e/ou lanches, serão estabelecidos mediante cronograma previamente definido entre a Câmara e a empresa prestadora dos serviços;

## **8 FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto ou depósito bancário na conta corrente empresa CONTRADA, em até 05 (cinco) dias úteis antes da concessão dos créditos aos servidores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO – EDITAL DE CONVITE N.º 001/2020 - REPETIÇÃO**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a administração de cartão alimentação, benefício este concedido aos servidores do Legislativo pela **RESOLUÇÃO 002/2019**, da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, localizada à Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Centro, Sarapuí/SP, conforme especificações estabelecidas no Edital.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

2.1. Implantação, emissão, gerenciamento, administração de cartões alimentação com tecnologia on line, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

### **3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa deverá disponibilizar cartão magnético individual, personalizado e intransferível para cada servidor do Legislativo Municipal de Sarapuí-SP.

3.1.1. Competirá a CONTRATADA a confecção, entrega dos cartões, implantação da tecnologia utilizada e orientações sobre o uso do cartão alimentação.

a) Disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista contendo todos os credenciados do estado de São Paulo, via internet.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios individualizados, para cada servidor, via Internet.

c) Os cartões serão entregues no Setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para Câmara, na emissão dos cartões. As reemissões de cartão obedecerão ao mesmo prazo.

d) A CONTRATANTE definirá o valor do benefício de cada servidor, de acordo com a **RESOLUÇÃO 002/2019**.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

**4.1.** Poderão participar da licitação, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente qualificadas mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, obedecendo à legislação que rege a matéria;

**4.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Sarapuí/SP.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Informar a empresa vencedora, o Fiscal do Contrato indicado para acompanhar a realização dos serviços;

**5.2.** Receber o serviço de acordo com as especificações, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado;

**5.3.** Comunicar imediatamente a contratada, quando do acompanhamento, qualquer irregularidade verificada;

**5.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o serviço solicitado;

**5.5.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;

**5.6.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada é responsável pelos serviços de administração de cartão alimentação com chip.

**6.2.** Zelar pela qualidade na prestação do serviço.

**6.3.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando Câmara Municipal de Sarapuí/SP, o direito de fiscalizar, sustar, recusar qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

**6.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

**6.5.** Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

**6.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

**6.7.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Projeto Básico, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

**6.8.** Disponibilizar um número de telefone, móvel e fixo, para as chamadas de atendimento em geral;

**6.9.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços fornecidos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Sarapuí/SP.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços e/ou da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Papel Timbrado da Empresa)**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO/FONE/EMAIL:** \_\_\_\_\_

**Apresentamos a Proposta referente ao Convite nº 001/2020, conforme Item 5 do Edital.**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	09	Cartões magnéticos recarregáveis com créditos para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais.	R\$	R\$
02		Taxa de administração sobre o valor total dos créditos mensais.		

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital;

**Impostos/Encargos:** Inclusos no Preço.

**Indicação do Representante legal para assinatura do contrato:**

**Nome:**

**Telefone:**

**DATA E LOCAL**

**ASSINATURA DO REPRESENTENTE LEGAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES)**

### **CREDENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº.  
\_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório,  
consistente no **CONVITE nº 001/2020**, podendo praticar todos os atos inerentes ao  
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome Completo**

**Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO V(envelope 1)**

### **DECLARAÇÃO**

**À Comissão de Licitações,**

**A empresa**

---

**DECLARA** para os devidos fins, nunca ter sido declara INIDÔNEA para licitar e celebrar contratos com a administração pública;

**DECLARA** também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

**DECLARA** que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome do dirigente da empresa**  
**Assinatura do(s) Representante(s) Legal (is) da Empresa**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO VI (envelope 1)**

### **À Comissão de Licitações**

#### **Declaração de Enquadramento**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, por meio de seu contador/contabilista, (nome do contador) \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que a mesma :

- a) enquadra-se na situação de ( ) ME -microempresa ou ( ) EPP - empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art.3º, da Lei complementar 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3º § 4º incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome Completo e Assinatura do Contador (a) da Empresa**

---

**Nome e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **ANEXO VII - COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL - REPETIÇÃO**

Senhor Licitante,

Solicitamos aos interessados que preencham o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à comissão de Licitações, por meio do e-mail [admcm@camarasarapui.sp.gov.br](mailto:admcm@camarasarapui.sp.gov.br) caso não o tenha retirado na secretaria da Câmara de Vereadores de Sarapuí/SP.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

### **RECIBO DO EDITAL- CONVITE 001/2020 - CÂMARA DE VEREADORES DE SARAPUÍ/SP.**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia on line, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos ou retiramos na Seção de Licitações cópia do edital acima identificado.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: **192/2019**

Modalidade de Licitação: **Convite nº 001/2020 - REPETIÇÃO**

Interessada: **Câmara Municipal de Sarapuí/SP**

Tipo: **Menor Taxa Administrativa**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sarapuí/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.359.950/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Laércio Larice Rodrigues.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes celebram o presente Contrato que foi especificado no Processo Administrativo de Licitação Convite n.º 001/2020, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1.1. O presente contrato é estabelecido nos termos das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, vinculado aos termos da proposta apresentada relativa à Carta Convite nº 001/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.2. O presente Contrato tem por objeto a administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), de acordo com o constante na proposta apresentada no Convite 001/2020 o qual é parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é a taxa de \_\_\_\_\_ % sobre o total dos valores a serem repassados aos servidores, conforme proposta apresentada nos termos da Carta Convite nº 001/2020.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, ocorrerá mediante as condições que seguem:

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto ou depósito bancário na conta corrente da empresa Contratada.

3.2.2. As Notas Fiscais Eletrônicas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente do atraso;

3.2.3. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da Contratante, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento;

3.2.4. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da Contratada serão por ela suportados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1- Da contratada**

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Obedecer o prazo estipulado na Cláusula Quarta, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- j) Apresentar ao Contratante todas as informações necessárias à execução do Contrato;

## **4.2 - Da contratante**

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.
- c) Realizar o depósito mensal dos créditos, no prazo estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS**

As partes comprometem-se a cumprir os seguintes prazos:

- a) Pedido da Câmara: até dia 20 de cada mês;
- b) Créditos nos cartões: 25 (vinte e cinco) do mês respectivo;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

c) Repasse, pela Câmara, do valor a ser creditado aos servidores: no mínimo, 05 dias de antecedência;

d) Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial;

e) Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.2. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.3. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

6.5. Os cartões serão entregues no Setor pessoal da Câmara Municipal de Sarapuí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para Câmara, tanto na emissão como na reemissão. Reemissões de cartão obedecerão ao prazo mencionado na cláusula quarta.

6.6. A Contratada deverá comunicar mensalmente à Câmara a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, devendo obedecer sempre o mínimo exigido no edital Convite 001/2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por dotações orçamentárias próprias nas rubricas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP**

**DOTAÇÃO: 09 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**PROJETO ATIVIDADE:**2002 - Manutenção da Atividade Administrativa da Câmara

**FONTE DE RECURSO:** Próprios

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS E RESTITUIÇÃO**

8.1 - A Contratante terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

8.2 - O crédito do Vale alimentação (cartão magnético) não utilizado no período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, será devolvido à contratada para reembolso à Câmara Municipal de Sarapuí, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da devolução.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Artur Branco Holtz, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até que seja finalizado o procedimento licitatório para contratação deste mesmo objeto, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inadimplemento das obrigações, a Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e, sem prejuízo ao resultado, advertência escrita;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

b) Executar o contrato com atraso injustificado: multa diária de 2% (dois por cento), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Apurada a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

d) Apurada a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, multa de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.3. Para a aplicação de penalidades, considera-se valor do contrato o produto da multiplicação do valor unitário do vale alimentação, conforme **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, pelo número de servidores beneficiados e por trezentos e sessenta e cinco dias, assim representado: Valor do contrato = valor do vale (R\$) X no de servidores X 365.

12.4. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município Itapetininga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

15.1.O presente Contrato vincula-se ao edital de licitação nº 01/2020.

15.2. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Sarapuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22  
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° xx/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia on line, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, conforme especificações contidas no Anexo II – Projeto Básico.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SARAPUÍ, XX DE FEVEREIRO DE 2020.**

**CONTRATANTE**

Láercio Larice Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° xx/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia on line, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, conforme especificações contidas no Anexo II – Projeto Básico.

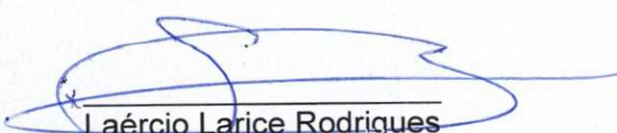
Nome	
Cargo	
RG	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
RG	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Sarapuí, xx de fevereiro de 2020.

  
Laércio Larice Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí